

LEI N.º 350/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO – INCENTIVO AOS MÉDICOS DO QUADRO DA ÁREA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

César Alencar Busnardo, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no que lhe é conferido pelo artigo 64, parágrafo 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em razão da sanção tácita do Executivo Municipal ele Promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica concedida aos médicos do quadro da área de pessoal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cajati, que estiverem exercendo suas funções nos ambulatórios, uma gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais.
- Art.2º- A gratificação de que trata esta lei somente será devida se cumprida a carga horária mínima equivalente a 04 (quatro) horas diárias.
- Art.3º- A gratificação ora concedida, só é devida enquanto o médico estiver exercendo seus serviços nos ambulatórios.
- Art.4º- A gratificação de que trata esta lei não se incorporará de forma alguma aos vencimentos, salários ou remuneração dos médicos.
- Art.5º- A gratificação de que trata a presente lei terá caráter temporário e somente poderá prevalecer por 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- No prazo de 03 (três) meses de que trata o “caput” deste artigo, obriga-se o Chefe do Executivo Municipal pelo cumprimento do

disposto em o artigo 32 da lei Municipal nº272/97 e do § 2º do artigo 14 da lei municipal nº 274/97, lavrando o Regimento Interno da Prefeitura Municipal e reavaliando as referências dos cargos e empregos com as regulamentações específicas.

Art.6º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 1999.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAJATI
EM, 15 DE JULHO DE 1999

César Alencar Busnardo
Presidente